



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2025

### **Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o **Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre**, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, saúde, educação e promoção da dignidade dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, além de garantir a preservação e a qualidade de vida das espécies nativas da fauna.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

I - Promover campanhas permanentes de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos para animais domésticos e silvestres;

II - Estimular a castração, vacinação e o cuidado com animais domésticos, preferencialmente de forma gratuita para a população de baixa renda;

III - Apoiar e fortalecer ações de entidades e protetores independentes, tanto de animais domésticos quanto de fauna silvestre;

IV - Incentivar parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e instituições públicas especializadas em fauna silvestre;

V - Estabelecer, conforme conveniência e disponibilidade do Poder Executivo, um **Portal Digital de Bem-Estar Animal e Fauna Silvestre**, com o objetivo de:

a) Divulgar informações e campanhas educativas sobre a proteção e bem-estar de animais domésticos e silvestres;

b) Cadastrar animais domésticos para adoção, castração, e fauna silvestre resgatada para reabilitação, com vistas à sua devolução ao habitat natural;

c) Disponibilizar canais de adoção, denúncias de maus-tratos a animais domésticos e silvestres, bem como alertas sobre animais silvestres em risco ou que estejam perturbando a ordem pública, permitindo que a população acione os serviços do portal ou WhatsApp sempre que identificar animais silvestres em perigo ou em condições inadequadas;

d) Integrar ações com protetores e entidades da causa animal e da fauna silvestre;

e) Informar sobre serviços oferecidos pela Prefeitura e órgãos ambientais.



**Art. 3º** O Poder Executivo poderá instituir, conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, os seguintes instrumentos complementares ao Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre:

I - Cadastro Municipal de Protetores e Entidades da Causa Animal;

II - Semana Municipal de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal, a ser incluída no calendário oficial do município;

III - Selo "Amigo dos Animais", destinado a reconhecer iniciativas públicas e privadas em prol do bem-estar animal;

IV - Poderá ser instituído, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e respeitada a disponibilidade orçamentária, um Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários;

V - Campanhas Itinerantes de Adoção, Castração e Educação em bairros e zonas rurais do município;

VI - Parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos para promoção de ações de educação ambiental nas escolas públicas.

**Art. 4º** A execução, regulamentação, estruturação e manutenção do Programa será de competência do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente sobre fauna silvestre, especialmente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar -  
**Vereador**





## **Justificativa**

A proteção e o bem-estar dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, têm se tornado temas centrais nas agendas públicas contemporâneas, refletindo uma crescente sensibilidade social e ecológica. O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Imperatriz - MA, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre, como uma política pública permanente voltada à defesa da vida, da saúde e da dignidade dos animais, promovendo ações educativas, preventivas e integradas.

A realidade local evidencia a necessidade urgente de maior atenção à causa animal: o número crescente de animais em situação de abandono, os casos de maus-tratos, a ausência de campanhas sistemáticas de castração e a presença de animais silvestres em áreas urbanas são questões que demandam ação imediata e estruturada por parte do poder público. A criação deste Programa possibilitará o fortalecimento de ações conjuntas com universidades, ONGs, protetores independentes e órgãos ambientais, estimulando políticas públicas baseadas na responsabilidade, no cuidado e na preservação ambiental.

Além disso, o programa propõe um canal oficial de comunicação entre a população e os serviços públicos, por meio de um Portal Digital, que funcionará como ferramenta educativa, de denúncias e de articulação entre os diversos atores da causa animal. Trata-se de uma iniciativa que contribui não apenas para a saúde pública e o equilíbrio ambiental, mas também para a construção de uma cultura de respeito e empatia.

A proposta encontra amparo na legislação federal, especialmente na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e está em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do direito dos animais ao bem-estar. Com isso, o Município de Imperatriz poderá se tornar referência regional na proteção animal e conservação da fauna silvestre.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar - PSDB  
**Vereador**

